



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

O Município de Apuí/Am, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com regime de execução *empreitada por menor preço global* e modo de disputa *aberto*, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 13.709/2018, Decreto Municipal nº 018/2023, de 09 de dezembro de 2023, do Decreto Municipal 001/2024, de 05 de janeiro de 2024, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, demais legislações complementares e, ainda, de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos e aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2026

OBJETO: INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA ABASTECIMENTO, plano de ação nº 09032025-2-088204.

Data da sessão : 30/07/2026 às 08:00min – Horário de Brasília.

Local Site: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Edital disponível a partir de: 25/06/2026

Critério de julgamento: Menor Preço global

Modo de Disputa: Aberto

O Edital fica disponível aos interessados no sítio <http://servicos.apui.am.gov.br:8079/comprasedital/> endereço, no <https://pncp.gov.br/app/editais> Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de transparência pública do Município de Apuí: <https://apui.am.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes/> e também poderá ser solicitado pelo e-mail: comissao.apui2025@gmail.com ou poderá ser retirado no setor de Licitações, situado na Avenida Treze de Novembro, N.º 375, Centro, 69.265-000, Apuí – AM, no horário de 07h00min as 13h00min.

A PRESENTE LICITAÇÃO SERÁ REALIZADA COM INVERSÃO DE FASES, PREVISTA NO § 1º DO ART. 17 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DEVENDO A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES PRECEDER A FASE DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES, EM BUSCA DA MELHOR PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO DESTES CERTAME.

Considerando o Art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 que permite a inversão das fases, desde que justificada no processo licitatório e os princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 5º, Lei Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

1 de 49



**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

14.133/2021) que fundamentam a opção pela inversão sempre que houver benefícios administrativos ressalta-se que o sistema de inversão de fases adotado nesse processo traz a condição eficiente e necessária de disputa para apenas os concorrentes aptos a executar o processo da contratação. A habilitação prévia da documentação possui um caráter de gerenciamento de riscos. Essa adoção de inversão das fases não causa prejuízos quanto à igualdade de condições, à competitividade, uma vez que o termo de referência estabelece critérios objetivos de habilitação, bem como os valores da contratação são evidenciados por planilhas de composição de custos definidos pela legislação trabalhista, tributária e previdenciária. Ou seja, a administração pública não será onerada com preços acima do praticado no mercado, obtendo preços justos com maior garantia de viabilidade de execução. Entre os benefícios da adoção da inversão de fases, a antecipação da habilitação contribui para um ambiente de maior transparência, permitindo que todas as empresas possam competir em condições iguais desde o início. Essa transparência favorece também que todos os participantes estejam cientes dos critérios e requisitos necessários, evitando surpresas na fase de apresentação de propostas. Outra vantagem é a seleção mais criteriosa desde o início, pois o processo seletivo concentra-se na escolha de empresas mais qualificadas.

Os trabalhos serão conduzidos, por intermédio de seu(a) Agente de contratação e Equipe de apoio, designado(a) pela Portaria **Portaria GPA/PMA-AM n.º 358/2026 de 07 de maio de 2026**, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica: **<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>**. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e propor a homologação.

1. DO OBJETO.

1.1 Constitui o objeto da presente licitação **INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA ABASTECIMENTO, plano de ação n.º 09032025-2-088204**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A presente licitação terá como critério de julgamento o **menor preço** global, nos termos do art. 34 da Lei n.º 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTARIA.

2.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação consignada na seguinte dotação:

17 512023710120000 Saneamento Básico na Zona Urbana

Plano de ação n.º 09032025-2-088204

4.4.90.51.00 obras e instalações

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, N.º 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

2 de 49





Ficha: 705

Valor: R\$ 2.040.146,69 (Dois milhões e quarenta mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

3. DA VISTORIA TÉCNICA

3.1. Considerando que **no MEMORIAL TECNICO**, parte integrante da presente licitação, torna-se imprescindível para a contratação a avaliação prévia do local de execução para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve avaliar no local da obra, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço sendo obrigatória realização de vistoria prévia.

3.2. A Visita Técnica poderá ser agendada/programada pela empresa licitante no local do objeto desta licitação para os levantamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, de modo a não incorrerem omissões de serviços, devendo a visita ser feita com antecedência de no mínimo 03 (três) dia útil antes do certame e agendado com 04 (quatro) dias úteis de antecedência junto a Secretaria Municipal de transporte obras e urbanismo durante horário de expediente, o tempo máximo de duração da Visita Técnica é de 60 minutos.

3.1.1. A vistoria técnica será acompanhada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Transporte Obras e Urbanismo, devidamente habilitado, o qual expedirá o atestado de vistoria técnica, em 02 (duas) vias e deverá ser realizada em até dois dias uteis anteriores a data de abertura da licitação em epigrafe.

3.1.2. Caso o licitante **opte por não realizar vistoria**, poderá substituir a declaração exigida no presente item **por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

3.1.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o licitante vencedor assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4. DO CREDENCIAMENTO.

4.1. Credenciamento é o nível básico do registro cadastral: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, que permite a participação dos interessados na modalidade **CONCORRÊNCIA** em sua **Forma Eletrônica**.

4.2. O cadastro deverá ser feito no: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta concorrência Eletrônica.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

3 de 49





5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

5.2. Não poderão disputar esta licitação:

5.3. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

5.3.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

5.3.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

4 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata o item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. É vedada a representação de mais de uma empresa pelo mesmo representante, sob pena de exclusão de todas as representadas.

5.9. A participação neste certame importa ao proponente a irrestrita e irretratável aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos, e ainda, na aceitação de que deverá fornecer o objeto desta licitação, conforme as condições fixadas contratualmente.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021

6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

7. REGRAS GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar se automaticamente a etapa de envio dessa documentação conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

5 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos que compõem a habilitação e a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

8.1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTE CAMPOS:

8.1.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

8.1.2. Preço unitário e total de cada item, expresso em algarismos e por extenso, bem como o valor global da proposta;

8.1.3. Especificações detalhadas do objeto ofertado, conforme as exigências editalícias e seus anexos;

8.1.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e devem ser elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e os fatores a seguir:

a) Preços unitários, preço total dos itens, expressos em moeda nacional com apenas 2 (duas) casas decimais após a vírgula, e conter todos os elementos essenciais conforme Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes, em anexo ao instrumento convocatório.

b) Composição dos custos unitários (planilha analítica) dos serviços constantes da planilha de preços.

c) Composição do BDI (Os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto).

8.1.5. Composição dos Encargos Sociais.

d) Cronograma Físico-financeiro detalhado, contendo definição objetiva de todas as etapas/fases da obra a executar com especificação dos serviços/atividades que as compõe, e do pagamento respectivo.

8.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

6 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

8.3. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.5. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

9.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

9.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

9.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.7. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

9.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, o lance deverá ser ofertado pelo valor global, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

7 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar se automaticamente.

9.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.13. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente.

9.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.16. No caso de desconexão com o Agente no decorrer da etapa competitiva da concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação e aos participantes do certame, publicada no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente e aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9.20. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.21. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

9.22. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.23. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, **vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.**

9.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

8 de 49





licitantes.

9.26. O Agente de Contratação/Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, sob pena de desclassificação, contendo os dados abaixo listados e, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.27. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará se a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas e exigências editalícias, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.4. **Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.**

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta

10.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9. Havendo necessidade, o Agente de contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

9 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

10.10. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros;

10.10.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

10.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

10.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.12. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.12.1. contiver vícios insanáveis;

10.12.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos pertinentes;

10.12.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.12.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.12.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.13. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.13.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão de Contratação, que comprove:

10.13.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.13.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.14. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço, considerará o seguinte:

10.14.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi- integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará **pela superação do valor global** estimado;

10.14.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores **forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.**

10.14.3. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor **cujas propostas for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado**

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

10 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.16. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

10.16.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

10.16.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

10.16.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

10.16.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

10.16.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

10.17. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo agente de contratação/comissão de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.17.1. O ajuste de que trata o subitem anterior **se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;**

10.17.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

11 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

10.18. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

11. DA HABILITAÇÃO:

11.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>), E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php). de Justiça;
- c. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>.

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.5. O licitante será convocado para manifestação previamente **à sua desclassificação**.

11.6. Constatada a existência de sanção, o Agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de inabilitação.

11.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.14. Para fins de habilitação, a licitante vencedora deverá apresentar dentro do envelope nº 02, os seguintes documentos:

11.15. Documentos pertinentes a HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - No caso de empresa individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

III - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

IV - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

V - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

11.15.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da Inscrição do ato (contrato primitivo) juntamente com todas as alterações posteriores;

11.16. Documentos pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

13 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, em validade.

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada, em validade;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada, em validade;

VI - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em validade;

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do

VIII - Trabalho, mediante a apresentação de certidão, Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943., em validade;

11.17. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de vistoria técnica ou declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante.

b) Para **Qualificação Técnica-operacional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - **Certidão de registro da empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, com indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços a serem contratados.

II - **Capacidade técnico-operacional** comprovando por meio de Certidão de Acervos Técnicos, de que a empresa executou serviços de características semelhantes e compatíveis com o objeto desta licitação.

c) Para **Qualificação Técnica-profissional**, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

I - **Registro ou inscrição do(s) responsável(eis) técnico(s)** indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

II - **Capacidade técnico-profissional** com a apresentação de certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) do(s) profissional(is) responsável(is) expedida e registrada pelo CREA ou CAU, indicando as atribuições do(s) mesmo(s) com prestação de os serviços executados compatíveis com o objeto desta licitação.

11.17.1. As Certidões de Acervos Técnicos para comprovação de capacidade técnico - operacional e
Prefeitura Municipal de Apuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

técnico- profissional, deverão estar acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, devidamente registrado em órgão competente.

11.17.2. Além das exigências de qualificações técnico - operacional e técnico-profissional, as licitantes deverão apresentar declaração com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

11.18. Documentos pertinentes a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados em órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, para as empresas constituídas com menos de 02 (dois) anos somente será exigido o balanço e demonstrações contábeis do último exercício;

a) comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1,0 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,0 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente.

c) O balanço patrimonial deverá estar munido da declaração devidamente assinada pelo profissional habilitado que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital;

d) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade; as sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;

II - Além do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, o licitante deverá apresentar a certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede, em validade;

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

15 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo **não serão conhecidos.**

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. A sessão poderá ser reaberta:

12.10.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.10.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.10.3. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a reabertura da sessão. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

16 de 49





13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO;

14.1. A **contratação NÃO** exigirá garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

15. DO CONTRATO

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. O preço registrado, com a indicação do prestador de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do Termo de Contrato.

15.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

15.5. Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico ou no Cronograma Físico- Financeiro, no caso de obras ou serviços de Engenharia.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, bem como a regularidade perante os cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>), consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

17 de 49





contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Contrato**.

17. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

17.1. O recebimento provisório acontecerá mediante conferência e aprovação da última medição da obra contratada. Sendo assim, confeccionado o Termo Provisório de Entrega de Obra.

17.2. O Recebimento dos serviços estabelecidos no edital será efetuada por um servidor lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – Setor de Engenharia, a ser designado, sendo a ele incumbido a tarefa de verificar a qualidade do serviço executado e o atendimento dos padrões e normas requeridos para a intervenção, *in loco*, formulando Termo de Recebimento Definitivo de Obra, após o período de 90 dias a contar da data de emissão do termo provisório.

17.3. Quando a CONTRATANTE julgar que o estado geral dos serviços justifique o recebimento provisório, promoverá a vistoria necessária e lavrará o Termo Circunstanciado, observando que os materiais fornecidos e/ou os serviços executados pela CONTRATADA que não satisfizerem as condições de recebimento serão recusados pela fiscalização da Administração e deverão ser substituídos e/ou refeitos. Para tanto, a critério da Administração, poderá ser prorrogado o prazo de entrega fixado no objeto;

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.A. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.B. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.C. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.D. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.E. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

18 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- 18.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 18.1.6. fraudar a licitação;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 18.1.7.A. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.7.B. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.7.C. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 18.1.10. Na inexecução total ou parcial, quando:
- 18.1.10.A. o atraso na execução dos serviços, conforme cronograma físico financeiro, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- 18.1.10.B. o atraso na execução do objeto, for superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 18.1.10.C. na inexecução total da obrigação assumida;
- 18.1.10.D. no atraso apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), a contar do prazo estipulado pela Administração para a entrega do documento, até o limite de 5 (cinco) dias, sob pena de configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 18.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a. advertência;
 - b. multa;
 - c. impedimento de licitar e contratar e

18.2.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

19 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1. Para as infrações previstas no item 18.1.9, a multa será de 0,01% a 10%

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

20 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



19.1. Até 3º (terceiro) dia útil antes da data fixada para abertura do certame, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021.

19.2. A Impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos Exclusivamente por FORMA ELETRÔNICA no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

19.2.1. resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, prazo de até 05 (cinco) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

20.1. Da sessão pública divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

20.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de local.

20.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PLANILHAS

ORÇAMENTÁRIAS / PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS/ MEMÓRIA DE

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

21 de 49





ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUI

CÁLCULO/ PLANILHA DE COMPOSIÇÃO – BDI E ENCARGOS SOCIAIS.

ANEXO III - PROJETO BASICO

ANEXO IV – MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

ANEXO VI - TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

ANEXO VII - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Apuí/AM, 25 de JUNHO de 2026.

ADRIANE PASSOS SILVA DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria nº 028/2025

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

22 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA – TR

Exigência Legal: Artigo 40 parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133, inciso II de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Decreto Municipal n.º 018, de 9 de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Apuí/AM, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Exceções à elaboração do TR: concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto; inciso XXXVIII do artigo 6 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, concorrência: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para contratação.

Definição normativa: Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos na Lei federal nº 14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.

Objeto da pretendida contratação: Infraestrutura hídrica para abastecimento, plano de ação nº 09032025-2-088204.

Espécie/Modalidade de licitação: Concorrência eletrônica.

Critério de Julgamento: Menor Preço

Embasamento: no termo de justificativa para adoção de licitações na forma eletrônico no âmbito do município de Apuí-Am, de 04 de abril de 2024. em conformidade com lei de licitações e contratos administrativos - lei federal nº 14.133/2021 e decreto municipal nº 018/2023.

1. Definição do objeto e disposições preliminares

O objeto do presente procedimento licitatório é **Infraestrutura hídrica para abastecimento, plano de ação nº 09032025-2-088204**, justifica baseados na necessidade de dar continuidade nos serviços públicos na implantação de infraestrutura hídrica no município de Apuí/Am. Neste sentido se mostra extremamente necessária a prestação de serviços que possibilitem a execução consistentes do objeto no município de Apuí/Am.

item	Quant.	Unid.	Descrição do objeto	Valor total
1	1	Serv.	Infraestrutura hídrica para abastecimento, plano de ação nº 09032025-2-088204.	R\$2.040.146,69

1.2 No preço proposto deverá estar incluído todos os tributos e despesas necessárias dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessárias do licitante.

1.3 O serviço deverá ser de alta qualidade, resistente, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias, de excelente resistência e de modo a proporcionar segurança do mesmo, sendo entregue obedecendo rigorosamente as cláusulas do Edital e seus anexos.

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

23 de 49





2. Locais de entrega e regras para recebimento

2.1. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à prestação do serviço e execução do objeto é de total responsabilidade da Contratada.

2.2 Ficam indicados o seguinte local da prestação do serviço;

No município de Apuí/Am, com as seguintes coordenadas; sistema geodésico de referência sirgas 2000 zona 21s

p1:9202495N 180022E

P2: 9205270N 180704E

P3: 9202754N 182219E

P4:9202388N 181711E

P5: 9204200N 181962E

Reservatório;9202731N 181962E

2.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

2.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.5 O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 30(trinta) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.6 O prazo para recebimento **definitivo** poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

2.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos materiais nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. Garantia e condições de manutenção e assistência

3.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor):

3.1.2 O prazo de garantia contratual do objeto, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo dos objetos.

3.2 Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os objetos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3 Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos objetos pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos materiais,

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

24 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5 Se aplicável aos objetos contratado, os apresentarem defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos contratados utilizadas na fabricação dos objetos.

3.6 Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos objetos que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8 Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar materiais equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução.

3.9 Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos materiais.

3.10 Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte do objeto cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. Fundamentação da contratação

4.1 A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 018, de 09 de dezembro de 2023 remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

4.2 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em item específico do ETP, anexo deste TR.

4.3 A pretendida contratação está prevista no planejamento Interno da Secretaria Municipal de obras, transporte e urbanismos, vinculada ao PPA, LDO e o referido recurso transferência especial.

5. Necessidade da contratação

5.1 Considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda **serviço de bens – (durável)** visando atender a Secretaria Municipal de obras, transporte e urbanismo, nas demandas para garantir os serviços de implantação infraestrutura hídrica.

5.2 A presente demanda se justifica em decorrência a necessidade de implantação de infraestrutura hídrica.

5.3 Como benefícios resultantes desta aquisição espera-se melhor atender às demandas dos usuários que possibilitem a implantação de pontes em estradas vicinais.

5.4 Dessa forma, tendo em vista a necessidade continuada em melhorar o atendimento a implantação de infraestrutura hídrica no município de Apuí/am.

5.5 É importante destacar que a indispensabilidade dos serviços que são realizados com esta aquisição é notória.

6. Requisitos da contratação

6.1 Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os serviços estão em
Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

25 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, bem assim utilização de processos padronizados para fabricação dos materiais.

7. Descrição da solução como um todo

7.1 Trata-se de **aquisição de serviço de bens– (durável) Infraestrutura hídrica para abastecimento, plano de ação nº 09032025-2-088204**, tendo sido considerado o ciclo de vida dos materiais empregado, não se aplicando ao objeto licitado eventuais arranjos inovadores em sede de economia circular.

7.1.2 Proporcionar o correto atendimento à população do município de Apuí/Am, bem como tem seu direito constitucional de acesso ao serviço público, devendo este ser executado por pessoa jurídica, a fim de garantir o atendimento de todos os cidadãos. Tal solução é a que mais enquadra as necessidades da Secretaria.

7.2 Sustentabilidade

7.2.1 Os serviços a ser fornecido deverá obedecer às normas e especificações da ABNT, INMETRO, Normas da ISO, no que se refere à qualidade, conforme for aplicável.

7.2.2 **Infraestrutura hídrica para abastecimento, plano de ação nº 09032025-2-088204**, que visam o atendimento dos padrões de qualidade, minimizando os níveis de resíduos, visando contribuir com a qualidade do meio ambiente.

7.2.3 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto à aquisição e descarte dos resíduos de reposição, bem como em relação aos limites máximos de ruídos fixados nas legislações pertinentes.

7.3 Da Subcontratação

7.3.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4 Garantia da Contratação

7.4.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos serviços.

7.5 Garantia dos objetos

7.5.1 Todos os serviços e materiais aplicado no objeto deverão ser garantidos pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, material durável.

7.5.2 A contratada deverá oferecer garantia quanto à responsabilidade futura, no que se refere à qualidade dos serviços e materiais entregue, que estiver no prazo de garantia.

7.5.3 Durante o período de garantia dos objetos a contratada deverá assumir os custos de devolução/frete.

8. Da execução

8.1 o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

Execução de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

9. Da gestão do contrato

9.1 Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

9.2 O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações
Prefeitura Municipal de Apuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Públicas e Diário Oficial, **será de 1 (um) ano, com 12 meses de execução** conforme cronograma físico financeiro e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A convocação para assinar contrato obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.

9.5 Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.

9.6 Será incluído, no respectivo contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os produtos com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões:

a) o registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;

b) se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

c) a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º do artigo 122, do Decreto 018/2023 será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

9.7 A recusa do adjudicatário em assinar contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

9.8 A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

9.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato, inclusive acréscimos do que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.10 É vedada a formação simultânea de mais de um contrato para o mesmo serviço pelo mesmo órgão ou entidade.

9.11 O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal do Município e demais órgãos necessários à ampla publicidade.

9.12 A ordem de classificação dos licitantes registrados no contrato e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.

9.13 No ato de prorrogação da vigência do contrato deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.

9.14 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições;

9.15 É facultado à Administração Pública celebrar contratos decorrentes do contrato.

10. Revisão dos preços registrados

10.1 Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.3 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

27 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

10.5 A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

10.6 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

10.7 A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Demandante e a decisão final do Secretário da Administração.

10.8 Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

10.9 Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do Art. 127, do Decreto 018/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado no contrato.

10.10 Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

10.11 Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.12 Liberado o fornecedor na forma do § 5º do Art. 127, do Decreto 018/2023, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos produtos, pelo preço revisado.

10.13 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

11. Do remanejamento das quantidades registradas

11.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados no contrato poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços, conforme Art. 30 do Decreto 11.462 de 31.03.2023 e o remanejamento somente será feito:

I – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II – De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

III – órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento.

IV – Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto 11.462 de 31.03.2023.

V – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

VI – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário do contrato, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

VII – Na hipótese de compra centralizada, caso não haja indicação, pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

28 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do disposto no § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada ocorrerá por meio de remanejamento.

12. Do cadastro reserva

12.1 Será incluído, no respectivo contrato, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observadas as seguintes questões, conforme Art. 122 § 4º do Decreto Municipal 018/2023:

I. O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado do contrato;

II. Se houver mais de um licitante na situação de que trata este parágrafo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva; e

III. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o § 4º deste artigo será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

IV. A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao fornecedor/prestador de serviços beneficiário do registro preferência de fornecimento/prestação de serviços em igualdade de condições, conforme Art. 124, do Decreto Municipal nº 018/2023.

13. Da assinatura

13.1 Após Homologada a licitação, os licitantes melhores classificados serão convocados para assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

I. A convocação para assinar o contrato obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente;

II. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

III. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

14. Alteração ou atualização dos preços registrados

14.1 o contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 124 da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n.º 018/2023 conforme dispositivos abaixo:

I. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

III. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

IV. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

V. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

29 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

VI. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas no contrato.

VII. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do fornecedor ou prestador signatário do contrato, cabendo a análise dos preços pelo Órgão Demandante e a decisão final do Secretário da Administração.

VIII. Se não houver prova efetiva de desequilíbrio econômico-financeiro e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado no contrato, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

IX. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º do artigo 127 do Decreto Municipal 18/23, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado no contrato.

X. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento do contrato, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

XI. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

XII. Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo 127 decreto 18, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.

XIII. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do contrato, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

XIV. Os preços registrados poderão ser reajustados, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 (doze) meses, contados da assinatura da ARP na forma do artigo 25, §7º Lei nº 14.133/2021.

15. Do cancelamento do contrato ou do preço registrado

15.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - For liberado;

II - Descumprir as condições do contrato, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - Sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; ou

V - Não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.2 o contrato será cancelado, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - Pelo decurso do prazo de vigência;

II - Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

III - por fato superveniente, decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas no contrato, devidamente demonstrado;

IV - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.3 No caso de cancelamento do contrato por iniciativa da Administração, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4 O fornecedor ou prestador será notificado pessoalmente para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.5 A notificação poderá ser feita por meio eletrônico.

16. Da fiscalização

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

30 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

16.1 O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração do presente contrato.

I. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021 e do Arts. 149 e 142, §1º, do Decreto Municipal nº 018/2023, fica designado como fiscal o(a) servidor(a) JAELETON DE OLIVEIRA PAES RNP 042059385-3

LUIZ FELIPE CURTARELLI DOS SANTOS, ambo lotado na Secretaria Municipal de obras, transporte e urbanismo deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

II - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

III - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

17. Critério de medição e pagamento

17.1 Recebimento do Objeto;

17.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável no acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.1.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5(cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.1.3 O recebimento definitivo, em até **30(trinta)** dias contados do recebimento provisório, pelos fiscais do contrato e, no mínimo **5(cinco)** servidores públicos, designados pelo secretário demandante, para efeito de verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação, por meio de lista de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

17.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.1.5 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.2 ✓ Liquidação

17.2.1 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.2.2 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

31 de 49





17.3 ✓ Prazo de pagamento

17.3.1 O pagamento será realizado após a entrega dos materiais do certame, com a aceitação dos materiais fornecidos, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestadas por funcionários que não sejam os ordenadores de despesas e acompanhadas de todas as CND's, podendo ser efetuado em até **30 (trinta)** dias subsequentes da apresentação da nota fiscal.

17.4 ✓ Forma de pagamento

17.4.1 O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) após a(s) entrega(s)/execução(ões) do(s) objeto(s)/serviço(s) do objeto deste certame, com a aceitação dos objetos fornecidos/serviços prestados definitivamente e apresentação de nota(s) fiscal(is) e acompanhadas de todas as CND's, devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização, que somente atestará a entrega/execução dos produtos/serviços, que liberará a nota fiscal para pagamento quando cumprida, pela contratada, todas as condições pactuadas, podendo ser efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes da(s) apresentação(ões) da(s) nota(s) fiscal(is).

I– O município de Apuí reserva-se o direito de recusar o(s) pagamento(s) se, no ato da atestação, o fornecedor/prestador de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

II– O município de Apuí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

III – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

IV– Deverá estar obrigatoriamente indicado na nota fiscal, o nome do banco, número da agência e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

V – A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

VI – Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva das compras efetuadas, total ou parcialmente.

18. Forma e critérios de seleção do fornecedor

18.1 ✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

18.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **concorrência**, sob a forma eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

19. Exigências de habilitação

19.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

19.2 Habilitação jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

32 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

19.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

19.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Estadual/Inscrição Estadual/FIC;

19.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro Municipal e/ou Alvará, emitido pelo município sede da empresa licitante.

19.2.3 Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); admitindo-se a apresentação de certidão emitida via Internet, no original;

19.2.4 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do certificado de regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal demonstrando a situação regular da proponente, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em validade;

19.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente em validade;

19.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, em validade;

19.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa expedida pelo tribunal do trabalho (www.tst.jus.br), em validade.

19.2.8 Qualificação Econômico-Financeira

19.2.9 A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I – balanço patrimonial de resultados de exercícios e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69 - I).

19.2.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

19.2.11 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

19.2.12 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

19.3 Qualificação Técnica

19. Atestados de capacidade técnica correspondente ao objeto licitado.

19.3.1 fornecedores disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

19.3.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

20. Das condições e aceitações

20.1. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante simples consulta Prefeitura Municipal de Apuí





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

“on line” ao cadastro emissor respectivo pela comissão, devendo emití-las e juntá-las aos autos.

20.2. Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão.

20.3. As Microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição/vencida de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da LC n.º 123/2006 e Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014.

20.4. Caso a proposta de preços mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

20.5. A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções prevista neste edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

21. Estimativa do valor da contratação

21.1 A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

21.2 Estimamos que licitação total decorrente da execução do presente certame corresponde R\$ 2.040.146,69 (Dois milhões e quarenta mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), declarando-se que o valor estimado está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.3 No caso do presente processo, adotou-se os seguintes parâmetros:

21.3.1 Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

22. Adequação orçamentaria

22.1 As despesas decorrentes do contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Apuí, correspondente ao presente exercício financeiro.

22.2 Atendida pelo Elemento de Despesa.

17 512023710120000 Saneamento Básico na Zona Urbana

Plano de ação nº 09032025-2-088204

4.4.90.51.00 obras e instalações

Ficha: 705

Valor: R\$ 2.040.146,69 (Dois milhões e quarenta mil e cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)

Da justificativa da divergência entre o valor do plano de trabalho e o valor atualizado do processo:

Registra-se que o valor estimado para a presente contratação apresenta divergência em relação ao montante originalmente previsto no plano de trabalho vinculado ao Plano de Ação nº 09032025-2-088204, o qual fixou o valor inicial de **R\$ 1.980.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta mil reais)**.

Entretanto, no momento da formalização do presente processo administrativo, o valor atualizado apurado perfaz o montante de **R\$ 2.040.146,69 (dois milhões, quarenta mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos)**.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

34 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Tal variação decorre, primordialmente, do **lapso temporal existente entre a data de elaboração/aprovação do plano de trabalho e a efetiva instauração do processo licitatório**, período no qual houve:

- Atualização Dos Preços De Mercado Dos Insumos E Serviços Necessários À Execução Do Objeto;
- Adequações Decorrentes Da Recomposição De Custos, Em Observância Ao Princípio Da Realidade Econômica;
- Incidência De Rendimentos Financeiros Sobre Os Recursos Depositados Em Conta Vinculada Ao Convênio/Plano De Ação.

Destaca-se que a atualização do valor encontra respaldo nos princípios da **economicidade, eficiência e planejamento**, previstos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, garantindo que a Administração Pública realize a contratação com base em valores compatíveis com o mercado e suficientes à adequada execução do objeto.

Ademais, **a utilização dos rendimentos financeiros está alinhada às normas de gestão de recursos vinculados, desde que aplicada no próprio objeto pactuado, não havendo desvio de finalidade.**

Dessa forma, a diferença entre o valor inicial e o valor atualizado mostra-se **devidamente justificada, legalmente amparada e necessária à fiel execução do objeto**, qual seja, a **infraestrutura hídrica para abastecimento**, assegurando a efetividade da política pública pretendida.

22.3 O Projeto Atividade e a Fonte de recurso serão incluídas no ato do Empenho de acordo com as demandas solicitadas pelo Secretário e Ordenador de Despesas de cada secretaria demandante, para posterior emissão da Ordem de Serviço. A solicitação deverá ser via ofício e/ou memorando, informando a demanda, o Projeto Atividade e a Fonte de Recurso para liquidação.

22.4 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

23. Justificativas diversas

23.1 A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

23.2 Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (calha da madeira), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

24. Da vigência da proposta

vigência do plano de ação de 36 meses.

O prazo de vigência do contrato, contado a partir da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial, **será de 1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

I - No ato de prorrogação da vigência do contrato deverão ser respeitados os quantitativos originais e o saldo remanescente.

II - Contrato decorrente dos de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

III - Durante a vigência do contrato e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à contrato, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização do contrato, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário do contrato.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

35 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

IV - A regularidade fiscal, social e trabalhista será condição para a assinatura e prorrogação do prazo de execução do contrato.

25. Das obrigações das partes

25.1 Além das obrigações expressas no edital e no contrato, as partes devem cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O fornecedor deve:

I – Substituir os serviços e materiais do objeto, no prazo de até **5(cinco) dias**, contado da solicitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

II – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no(a) fornecimento do(s) produto(s)/prestação de serviços;

III – Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Administração Municipal;

IV - Fornece os serviços e materiais do objeto licitados, de acordo com as especificações técnica anexa a esse Termo de Referência, obedecendo além do que consta no edital e seus anexos, requisitos de qualidade, segurança e normativas equivalentes, além das seguintes características:

V – Ser de boa qualidade;

VI – Ser novos, sem uso, sem reforma e estar em perfeitas condições para uso, não sendo de forma alguma, resultado de processo de recondicionamento.

VII – Não serão aceitos em hipótese alguma, materiais adulterados ou fora das qualidades padronizados e exigidas em leis;

VIII – Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega; inclusive o descarregamento, do(s) materiais(s) e ou equipamento(s), em razão da prestação de serviços, quando for o caso;

IX – Entregar o(s) materiais(s)/executar os serviços, de acordo com as especificações técnica, conforme este termo de referência e os demais anexos do edital;

X – Manter-se durante a vigência do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução da licitação;

XII – Responsabilizar-se pela garantia do(s) materiais(s)/serviços no prazo estipulado pela legislação federal.

XIII – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

O Órgão Gerenciador deve:

I – Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor, pertinentes ao objeto, para a fiel execução do avençado;

II – Receber os serviços em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 13h às 17h, em local previamente determinado na ordem de fornecimento;

III – Solicitar a substituição do(s) produto/serviços(s) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IV – Disponibilizar local adequado para a realização da entrega;

V – Efetuar o pagamento do(s) objeto(s) adquirido(s), conforme nota fiscal, após o aceite; condicionada ao atesto por servidor da Prefeitura de Apuí, na forma regulamente adotada pela Administração Municipal.

26. Das sanções aplicáveis:

26.1 O descumprimento do contrato ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

36 de 49





públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa; Calculada na forma do contrato, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos I ao VI, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos incisos VII a XII;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de 02 (dois) anos, conforme inciso III do caput do Art.156, §4º da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de inidoneidade; será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos o prazo de 05 (cinco) anos, conforme inciso IV do caput do Art.156, §5º da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

Parágrafo Quarto - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado o contrato.

Parágrafo Quinto - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste contrato, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

27. Da publicação

27.1 A publicação do Contrato deverá ser realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e diário oficial

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

37 de 49





ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

na forma prevista no Art. 174, inciso I, §2º, inciso IV e Art. 175 da Lei 14.133/202 e no Art. 122, §1º do Decreto Municipal 018/2023.

Apuí (AM), 15 de maio de 2026.

LUIZ FELIPE CURTARELLI DOS SANTOS
Secretário Municipal de obras, Transporte e Urbanismo

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

38 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO II
(em anexo)

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.
PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

39 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO III
(em arquivo)

PROJETOS

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

40 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO IV

MODELO DE RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA

RELAÇÃO DOS INTEGRANTES DA EQUIPE TÉCNICA Empresa:

.....
CNPJ:

NOME DO PROFISSIONAL	QUALIFICAÇÃO	REGISTRO DO PROFISSIONAL

Local e data:

Assinatura (representante legal da empresa)

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

41 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Para efeito de julgamento a ser realizado por essa Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o dispositivo na Lei 14.133/21, declaramos ter disponibilidade do pessoal técnico especializado, máquinas e equipamentos considerados essenciais para o adequado cumprimento do objeto da licitação.

Local e data:

(legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL		
OBRA:		
DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

42 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO VI

TERMO DE RENUNCIA DE VISITA TÉCNICA

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx DECLARA:

Declaro que optamos pela não realização de vistoria, assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data:

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CNPJ)

Prefeitura Municipal de Apuí
AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro
Apuí – AM, 69265-000

43 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO VII

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ/AM CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 001/202 TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO. INFRAESTRUTURA HÍDRICA PARA ABASTECIMENTO, plano de ação nº 09032025-2-088204.

DADOS DA EMPRESA Razão Social:

CNPJ: Endereço:

Telefone:

E-mail da empresa:

Dados Bancários: XXXXXXXXXX Banco XXXXXX Agência XXXXX Conta XXXXX DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome Completo: Identidade: CPF: Telefone: Endereço:

Para efeito de julgamento, e de acordo com a cotação de preços unitários, aplicado às quantidades definidas nas “planilhas orçamentárias” do edital, propomos a execução completa dos serviços licitados pelo valor total, final, de: ITEM 01: R\$ (.....por extenso.), conforme planilha de serviços anexa. Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de xxxxxxxx/AM.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções do Órgão de Fiscalização do Município de xxxxxxxx/AM, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações anexas ao Edital supracitado.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação. Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____, órgão expedidor ____ e CPF nº _____, como representante desta empresa. Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Local, -----de-----2026

(Nome legível e assinatura do responsável legal da empresa e carimbo com CN

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

44 de 49





ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ



ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO.

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO N.º */2026.**

Termo de Contrato para xxxxxxx(s) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Apuí - AM, nos termos do XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí, e a Empresa: ***** , na forma abaixo:

Aos *** (***) dias do mês de **** de mil nesta cidade de Apuí-AM, o município de Apuí, através da Prefeitura Municipal de Apuí, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.812.960/0001-99, com sede administrativa, situada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, 69.265-000, Apuí/AM, doravante designada simplesmente Contratante, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor XXXXXXXXXXXX, brasileiro, matrícula n.º *****, residente e domiciliado no município de Apuí/AM e do outro lado a Empresa *****, inscrita no CNPJ sob o n.º *****, com sede administrativa, situada na ***** , ***** , Apuí-AM, doravante designada simplesmente contratada, neste ato representado por seu representante legal, o Sr. *****, portador da cédula de identidade sob o n.º ***** SSP/XX e inscrito no CPF sob o n.º ***** , residente e domiciliado na rua ***** , ***** , Apuí-AM, em consequência do resultado da licitação, na modalidade de Pregão na forma Presencial n.º ***/2026 - Processo Licitatório n.º ***/2026, cuja homologação foi publicada, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada o presente, conforme minuta aprovada, no que lhe é aplicável, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações, e demais legislações complementares e o Decreto Municipal n.º 018 de 09 de dezembro de 2023 e o Decreto Municipal n.º 001 de 05 de janeiro de 2024 as seguintes cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO – O objeto do presente instrumento é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Apuí - AM, nos termos do XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Cláusula Segunda – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

Item	Quant.	Unid	Descrição do Produto/Serviços	Vlr. Unit.	Vlr. Total
***	***	***	*****	*****	*****
Valor total do Proponente					*****

Cláusula Terceira – DO REGIME DE EXECUÇÃO – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega/prestação de serviços, observação e recebimento/prestação de serviços que constam no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – O início da execução dos serviços contratados será de forma , a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal

Parágrafo Segundo – O(s) local(is) de entrega/prestação de serviços será(ão) no XXXXXXXXXXXXX, localizado na Av. XXXXX s/n., Bairro Centro, CEP 69.265-000, Apuí – AM e outros indicados pela Secretaria XXXXXXXXXXXXX em dias e horários a serem indicados na ordem de fornecimento/serviços.

Parágrafo Terceiro – As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro custo relacionados á entrega/prestação de serviços do objeto é de total responsabilidade da Contratada.

Parágrafo Quarto – O(s) produto(s)/serviço(s) somente será(ão) considerado entregue/executados quando atestado pelo responsável(is) indicado(s) pela administração.

Parágrafo Quinto – O(A) recebimento/prestação de serviços será considerada como recebido/executado de acordo com as condições descritas no Termo de referência.

Cláusula Quarta – DA FISCALIZAÇÃO/VISTORIA – A fiscalização será exercida pelo fiscal designado nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 018/2023 para acompanhar a execução do presente Contrato.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

45 de 49





ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Parágrafo Primeiro – Quanto as competências do Gestor de Contrato e do Fiscal, os mesmos deverão observar o teor do Art. 117, da Lei 14.133/2021 e o Art. 149 em atendimento ao disposto do Decreto Municipal 018/2023.

Parágrafo Segundo – Permitir a fiscalização do setor competente do contratante, servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a entidade concedente do Termo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e a Prefeitura Municipal de Apuí e servidores do Tribunal de Contas, livre acesso para a qualquer tempo e lugar realizar todos os atos e

fatos relacionados direta ou indiretamente ao objeto deste contrato a fim de examinar e/ou vistoriar, quando em missão de fiscalização e auditoria, nos termos do inciso XX do Art. 7º da Resolução nº. 12/2012 – TCE/AM.

Cláusula Sexta – DO VALOR – O valor do presente contrato é de R\$ ***, **, ** (*****), de conformidade com solicitação apresentada pela Contratante.

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

Parágrafo Primeiro - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Cláusula Oitava – DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será realizado após a entrega/prestação do(s) produto(s)/serviço(s), objeto deste certame, mediante apresentação de nota(s) fiscal(is) devidamente atestadas por funcionário(s) que não seja(m) o(s) ordenador(es) de despesas e acompanhadas de todas as CND's, podendo ser efetuado em até 15 (dias) dias subsequentes da(s) apresentação(ões) da(s) nota(s) fiscal(is), conforme termo de referência.

Parágrafo Primeiro – O Município de Apuí reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecedor/prestador de serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo – O Município de Apuí poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

Parágrafo Quarto – Deverá estar obrigatoriamente indicado na nota fiscal, o nome do banco, número da agencia e o número da conta bancária, na qual será efetivado o pagamento.

Parágrafo Quinto – A conta bancária onde será efetivado o pagamento deverá estar no mesmo CNPJ da licitante vencedora.

Parágrafo Sexto – Nenhum pagamento isentará o contratado das responsabilidades contratuais, nem implicará aprovação definitiva do(a) fornecimento/prestação de serviços, total ou parcialmente.

Cláusula Nona – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste contrato serão oriundas no âmbito da: XXXXXXX – Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXXXXX de Apuí – AM.

XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX – XXXXXXXX

Fonte de Recurso: XXXX – (XXXXXXXXXX) Ficha:

XXX

Valor: R\$ ***, **, ** (*****).

XXXXXXXXXXXX – XXXXXXXX

Elemento de Despesa: XXXXX – XXXXXXXX Fonte

de Recurso: XXXXX – (XXX)

Ficha: XXXX

Valor R\$ ***, **, ** (*****).

Perfazendo o valor de: R\$ ***, **, ** (*****).

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA – A vigência deste contrato será de até XXXX (XXXX) meses a contar da data da publicação do extrato do contrato no Portal Nacional de contratações Públicas – PNCP e Diário Oficial, com início de ****(****) de **** de 2026, cessando pleno direito ****(****) de *** de 2026, podendo ser prorrogado desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA E CONDIÇÕES DE MAUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA – O prazo de garantia e suas condições de manutenções e assistência deverão respeitar conforme prescrições descritas no Termo de Referência de acordo com os itens 3. ao 3.5 e no item 7.6.1.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

46 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Cláusula Décima Segunda - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Serão aplicadas nos termos do disposto no Arts 155 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução/entrega do(s) serviço(s)/produto(s), objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar
- h) Declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta lei, as seguintes **sanções**, nos limites previstos no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

I. Advertência; II. Multa;

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00 % (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

III. Impedimento de Licitar e Contratar;

III. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar/executar o(s) produto(s), acompanhado do manual do usuário (quando for o caso), com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do(s) produto(s)/serviço(s), de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- h) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

47 de 49





PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

- i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)); e
- k) Cumprir com todas as normas constadas na legislação ambiental.

Cláusula Décima Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o(s) produto(s)/serviço(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no(s) produto(s)/serviço(s) fornecido(s), para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao(s) produto(s)/serviços objeto deste contrato, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Cláusula Décima Quinta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações conforme previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

- a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

Parágrafo primeiro - A contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I – Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II – Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV – Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V – Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou produto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Parágrafo Segundo – A Extinção do contrato poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

Parágrafo Terceiro – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no [Decreto Municipal 018/2023](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Clausula Décima Sétima – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Parágrafo Primeiro - A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

48 de 49





ESTADO DO AMAZONAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

Parágrafo Segundo - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula Décima Oitava – DA SUBCONTRATAÇÃO – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo primeiro – À contratada, não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente objeto deste contrato.

Cláusula Décima Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS – A Contratante poderá a qualquer tempo recusar o objeto, no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado neste Termo ou padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Cláusula Vigésima – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 e o Art. 174 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e o Art. 27 do Decreto Municipal 018/2023 e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Cláusula Vigésima Primeira – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Apuí-AM, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, validade e forma, que depois de lido e achado em ordem, para efeito todas são assinadas pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Apuí/AM, **** de ***** de 2026.

Pelo Município Contratante / Prefeitura Municipal de Apuí-AM

Prefeito Municipal

Pela Contratada

CNPJ sob o n.º *****

Representante/legal

Prefeitura Municipal de Apuí

AV. Treze de Novembro, Nº 375 – Centro

Apuí – AM, 69265-000

49 de 49

